



Processo n. 131.992/06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.  
2008/178.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O MINISTÉRIO DA  
CULTURA, OBJETIVANDO À  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA  
BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES  
AUDIOVISUAIS - SIBIA.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o MINISTÉRIO DA CULTURA, através de sua unidade gestora CINEMATECA BRASILEIRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.264.142/0023-34, com sede no Largo Senador Raul Cardora, 207, Vila Clementino, CEP 04021-070, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente CINEMATECA BRASILEIRA, neste ato representada por seu Diretor, o senhor Carlos Wendel de Magalhães, inscrito no SIAPE sob o n.º 223380, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em especial a Lei n. 9.609, de 19/2/1998, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a implantação do Sistema Brasileiro de Informações Audiovisuais - SiBIA, sob a coordenação da CINEMATECA BRASILEIRA.

Parágrafo primeiro – Os programas e outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CINEMATECA BRASILEIRA**



Caberá à CINEMATECA BRASILEIRA:

- I. Disponibilizar na Internet inicialmente uma página e, numa segunda fase, uma base de dados contendo informações sobre o acervo de imagens em movimentos das instituições que compõem o SiBIA com *links* para as páginas das instituições que fazem parte do Sistema;
- II. Promover estágios para a formação de mão-de-obra técnica especializada na conservação de imagens em movimento nos seus diferentes suportes fílmicos;
- III. Promover o intercâmbio de informações sobre acervos e projetos;
- IV. Prestar cooperação técnica, especialmente quanto às práticas e normas de conservação e recuperação de acervos;
- V. Coordenar, no âmbito da Secretaria do Audiovisual, informações para a constituição de um Plano Nacional de Preservação do Patrimônio Audiovisual Brasileiro a partir das informações recolhidas pelo SiBIA;
- VI. Estudar, dentro da mais rigorosa obediência às restrições legais, a oportunidade de intercâmbio de cópias de materiais audiovisuais, fomentando assim o enriquecimento dos diversos acervos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Informar à CINEMATECA BRASILEIRA sobre os filmes que compõem seu acervo, bem como a descrição técnica de conteúdo e o estado de conservação dos materiais;
- II. Informar à CINEMATECA BRASILEIRA periodicamente sobre as obras recebidas e seu estado de conservação;
- III. Realizar, em conjunto com os demais parceiros, atividades de investigação e debate acerca das políticas públicas audiovisuais para preservação da memória;
- IV. A responsabilidade pelas despesas com transporte, alimentação e hospedagem de seus servidores nos estágios de formação de mão-de-obra técnica especializada oferecidos pela CINEMATECA BRASILEIRA será de inteira responsabilidade da CÂMARA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os Partícipes, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único – Este Termo poderá ser rescindido, por meio de notificação por escrito, por qualquer das partes, com efeitos imediatos, em caso



de cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer dos compromissos mencionados nas cláusulas segunda e terceira ou decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente necessárias à execução de suas respectivas ações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os termos e disposições deste instrumento são complementares e/ou adicionais a quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

Parágrafo único – Os projetos e ações específicos decorrentes deste Termo de Cooperação serão detalhados em aditivos firmados com a concordância de todas as partes envolvidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CINEMATECA BRASILEIRA:

Carlos Wendel de Magalhães  
Diretor  
CPF n. 010.351.658-13

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_